



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA DE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **CONSELHO DIRETOR** aprovou em reunião do dia 22 de setembro de 2023, e eu, **ROGER FERNANDES GASQUES**, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista – CIOP, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
OBJETIVO E FINALIDADE

Art. 1º Avaliação do Desempenho do Período de experiência é o instrumento através do qual serão analisadas a aptidão e capacidade demonstradas no trabalho pelo empregado empossado após aprovação em Concurso Público durante o período de experiência.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeitos desta Resolução considera-se:

I – Avaliação de Desempenho: processo de análise a que será submetido empregado para averiguação de sua capacidade para trabalho, tendo em vista suas aptidões demais características pessoais, correlacionadas com as ambições requisitos necessários ao cargo público que ocupa;

II – Desempenho: atuação do empregado em face do cargo que ocupa nos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

quadros do Consórcio tendo em vista atender às responsabilidades, atividades, tarefas e desafios que lhe foram atribuídos, para produzir os resultados que dele se espera;

III – Assiduidade: dever do empregado em comparecer com regularidade ao serviço, para desempenhar com qualidade os deveres funções inerentes ao cargo que ocupa;

IV – Pontualidade: dever do empregado de comparecer ao local de trabalho na hora exata, demonstrando prontidão para cumprimento dos deveres ou compromissos;

V - Capacidade de iniciativa: qualidade do empregado em propor executar com eficiência um determinado trabalho, demonstrando ter conhecimento, precisão e qualidade no desempenho de suas atribuições;

VI – Produtividade: capacidade que tem o empregado de oferecer bons resultados no desempenho de suas atribuições, cumprindo ou superando metas pré-estabelecidas;

VII – Responsabilidade: dever que tem o empregado de agir de maneira razoável, prudente, moralmente aceitável e consciente dos riscos e dos resultados de suas ações.

VIII – Disciplina: relação de subordinação existente entre o empregado e o Consórcio na questão de observância às normas e regulamentos pertinentes, além da observância das determinações do superior hierárquico;

IX – Eficiência: exercício da função com presteza, perfeição (ou com o mínimo de falhas) e com rendimento funcional satisfatório;

X – Relacionamento interpessoal: capacidade de tratar adequada e respeitosa seus pares, subordinados e superiores, bem como o público geral, evitando ou minimizando atritos, e de cooperar e ajudar seus colegas de trabalho, colaborando para a manutenção de um ambiente laboral harmonioso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO

Art. 3º A Avaliação do Desempenho do Período de Experiência é condição necessária para converter a contratação em prazo indeterminado e será aplicada pela Comissão de Avaliação de Desempenho, formada por 03 (três) membros nomeados através de Portaria do Presidente do Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP.

§ 1º Os membros da Comissão de que trata o caput deste artigo serão nomeados dentre os empregados do Consórcio.

§ 2º A Portaria que nomear os membros da Comissão de Avaliação designará um deles como seu Presidente.

§ 3º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação, os empregados em período de experiência, empregados comissionados, bem como aqueles que não se encontram no regular exercício de suas funções, além de cônjuge, companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 4º A avaliação de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa, devendo observar os seguintes critérios:

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Disciplina;
- IV - Capacidade de iniciativa;
- V - Produtividade e qualidade de trabalho;
- VI - Responsabilidade; e
- VII - Eficiência.

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Desempenho procederá ao acompanhamento dos empregados nomeados para cargo do quadro de funcionários, que ficarão sujeitos a período de experiência, durante o qual o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA – CIOP

PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO – CNPJ Nº 18.960.233/0001-00

desempenho de suas atribuições será objeto de avaliação conforme os critérios do artigo anterior para conversão do contrato a prazo indeterminado, nos termos desta Resolução.

§ 1º O procedimento da Avaliação será regulamentado por Decreto.

§ 2º Poderá ser instituída gratificação para os funcionários que atuarem na Comissão de Avaliação através de normativa própria.

Art. 6º Quando da avaliação se concluir pela insuficiência do desempenho, de acordo com os critérios do artigo 4º, será declarado que o empregado é inapto para o exercício do cargo, ocasião em que, após oportunizada a ampla defesa e o contraditório, caso o julgamento seja mantido, seu contrato será rescindido.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 22 de setembro de 2023

ROGER FERNANDES GASQUES
PRESIDENTE – CIOP